



DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA N.º 9-E, DE 2019

Assunto: Impactos decorrentes da remoção de ofício para as áreas de fomento, atual estágio da reestruturação organizacional das áreas de fomento e racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento.

A Diretoria Colegiada, em sua Reunião n.º 718, de 19 de março de 2019, tomou conhecimento da Exposição de Assunto n.º 1-E/2019-DIR-AM (SEI 1200717) e do Despacho n.º 1-E/2019/DIR-AM (SEI 1211889) e decidiu por unanimidade pela apresentação:

- no prazo de 30 dias:
 - a) do atual estágio da reestruturação organizacional das áreas de fomento, assim como os estudos e análises até então realizados;
 - b) das providências que estão sendo tomadas no sentido da racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento;
 - c) do andamento do Plano de Ação construído pela instituição face à auditoria realizada pelo TCU;
- no prazo de 60 dias:
 - d) de relatório indicando o que vem sendo realizado para mitigação dos 20 riscos apontados no Acórdão n.º 2959/2016 – TCU;
- no prazo de 90 dias:
 - e) de estudo acerca dos impactos decorrentes da remoção de ofício para as áreas de fomento, tanto nas áreas contempladas com novos servidores quanto nas áreas de onde foram removidos.

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: Para uma melhor compreensão do tema, perfaz-se necessário realizar um pequeno histórico acerca do processo de remoção de ofício.

A constatação da insuficiência da força de trabalho presente nas áreas de controle e fomento da Agência Nacional do Cinema – Ancine já havia sido feita pela equipe técnica no início do meu mandato na condição de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, através da Exposição de Assunto n.º 1-E/2017-SFO (SEI 0632539), feita em 06 de novembro de 2017 e apresentada à Diretoria Colegiada em 09 de janeiro de 2018.

Deste momento em diante, por motivação técnica e endosso do colegiado, foi iniciado um movimento de aperfeiçoamento da operação, em diversos níveis: força de trabalho, procedimentos e sistemas.

Conforme esposado em meu voto proferido no corpo da Deliberação de Diretoria Colegiada N.º 510-E, de 2018 na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018, já era notório que as questões relacionadas a operação nas áreas de fomento da agência (SFO e SDE) estavam há muito tempo defasadas, especialmente na Coordenação de Prestação de Contas – CPC.

Doravante, nesta mesma oportunidade, foi realizado um breve relato acerca da representação do Tribunal de contas da União - TCU com pedido de medida cautelar para suspensão das atividades da Ancine, bem como sobre os questionamentos engendrados nos relatórios de auditoria do TCU e da Controladoria Geral da União – CGU, a cerca do passivo existente na área prestação de contas, condenando o modelo adotado denominado de Ancine+Simple. Dessa discussão a Diretoria Colegiada da agência participou ativamente e foi dada ciência dos fatos aos servidores.

Nesse sentido, cumpre mencionar que o próprio Diretor-Presidente, pessoalmente, realizou dois encontros abertos com os servidores da agência acompanhado dos Secretários, do Chefe de Gabinete e de sua assessoria para tratar de forma aberta e transparente da remoção com todo o corpo de servidores da casa.

Assim, consoante apontado na proposta de ação da Secretaria de Políticas de Financiamento, sem prejuízo no mérito da avaliação dos órgãos de controle, o cenário de poucos servidores nas áreas de fomento, em especial, as áreas responsáveis pelo controle das obrigações dos projetos de obras audiovisuais, deixava clara a necessidade de fortalecer as equipes, com vistas a uma maior eficiência e controle, não alcançáveis somente por meio da melhoria de procedimentos e de sistemas. Haja vista que havia premente necessidade de acréscimo de mão de obra qualificada para implementar os ajustes necessários nas áreas de controle, porquanto os órgãos de controle exigem uma solução que demanda análises mais completas, complexas e com um maior aprofundamento da matéria.

Diante disso, evidenciou-se a urgência à disponibilização imediata de servidores para dar maior segurança e controle na gestão dos recursos públicos.

Após reuniões deste Diretor com a Secex/RJ no TCU e com o ministro relator, além de manifestações realizadas pela Ancine, a 2ª Turma do Tribunal de Contas da União indeferiu pedido de medida cautelar em sessão realizada no dia 19 de junho de 2018, que tinha o objetivo de paralisar as atividades relacionadas ao programa “Audiovisual Gera Futuro”, que previu o lançamento, ao longo do ano de 2018, de diversas linhas de investimento, visando a promoção do desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro.

Em ato contínuo, o ministro-relator do Tribunal de Contas da União (TCU) André Luís Carvalho acatou a manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) e deu 60 dias de prazo para que a Ancine – Agência Nacional do Cinema – e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura apresentassem um plano de ação com as medidas que estavam, estão sendo e serão adotadas para garantir que 100% das prestações de contas dos projetos investidos com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual passassem a adotar o nível de controle ideal. Sendo certo que o plano deveria conter também propostas para o enfrentamento do passivo de análise de prestações de contas de projetos anteriores a 2018.

Reforça-se que ficou demonstrado por todas as manifestações do TCU e da CGU que os órgãos de controle condenaram o modelo adotado para a prestação de contas da agência (Ancine+Simple) e que havia real necessidade de se enfrentar de forma definitiva o passivo do setor para viabilizar as operações e reajustar, de modo urgente, a força de trabalho da agência.

Cabe indicar, neste momento, que o passivo de prestação de contas é um desafio que se impôs à Ancine desde seu nascimento, uma vez que foram herdados pela Agência, entre 2002 e 2003, cerca de 1.400 projetos advindos da Secretaria do Audiovisual e do Ministério da Cultura. Assim, a Ancine já estabeleceu sua operação com um passivo de projetos a serem acompanhados e analisados.

A partir desta realidade, a Ancine realizou histórica e publicamente três grandes movimentos para superação do passivo de prestação de contas, que não obtiveram êxito.

O primeiro deles foi construído entre 2010 e 2011, o chamado “Acordo CGU”. Nesta ação, foram estabelecidos procedimentos para tratamento do passivo de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais existentes até 31/12/2010, com estabelecimento de plano amostral de análise. Cerca de 417 processos seriam submetidos à análise simplificada e 128 à análise “completa” (23,5%), conforme publicação havida em Diário Oficial da União na data de 29 de setembro de 2011. Cabe indicar que existem projetos deste acordo pendentes de análise até a presente data.

Já em 2014 houve a publicação do Decreto 8.281 que cria o programa Ancine + Simple, que busca “*A eliminação do retrabalho, a qualificação das análises e decisões da Agência, a redução dos prazos com aumento da produtividade, o aperfeiçoamento dos controles materiais e formais sobre as operações*”

financeiras, a ampliação da transparência e do uso de ferramentas mais modernas de gestão são alguns dos elementos e objetivos que norteiam iniciativas pautadas pela simplificação”.

Como consequência desta ação são revisadas as Instruções Normativas de aprovação, acompanhamento e prestação de contas da Ancine (resultando nas INs 124 e 125), bem como são divididos em lotes semestrais todos os projetos pertencentes ao passivo de prestação de contas. Neste caso, mesmo com uma reorganização dos processos já analisados posteriormente ao sorteio inicial, apenas os dois primeiros lotes foram cumpridos, permanecendo sem análises todos os demais lotes.

Ademais, é importante avaliar o quantitativo de servidores existentes na Coordenação de Prestação de Contas, que segue com certa estabilidade entre 2008 e 2015, com queda nos anos seguintes, conforme dados de pessoal da Agência.

Assim, a ineficiência dos planejamentos anteriores e o esvaziamento do setor de prestação de contas culminaram não só na necessidade, mas na obrigação de se prosseguir com um processo de movimentação de servidores, no caso concreto, o processo de remoção de ofício retratado nessa exposição de assunto.

Conforme indicado pela Secretaria de Políticas de Financiamento (SEI 0886231), houve sugestão de utilização de ferramenta de gestão para acréscimo de produtividade (teletrabalho) nas unidades responsáveis pelo acompanhamento e prestação de contas de projetos audiovisuais, a saber: Coordenação de Prestação de Contas – CPC, Coordenação de Acompanhamento de Projetos – CAC, Coordenação de Gestão de Negócios – CGN e Coordenação de Análise Física e Financeira – CFF.

É importante registrar que estas quatro áreas estão intimamente ligadas ao controle da operação de fomento, conforme abaixo:

- Coordenação de Prestação de Contas – CPC: Unidade que realiza todas as análises processuais, documentais e financeiras, no âmbito da aferição das contas dos projetos audiovisuais;
- Coordenação de Acompanhamento de Projetos – CAC: Unidade que realiza todas as análises orçamentárias, ou seja, realiza todo o controle da Ancine no âmbito da gestão de produção audiovisual, bem como do desenho de produção dos projetos. Além disso, é a área que realiza a análise de cumprimento de objeto e finalidade que, junto às aferições realizadas pela CPC, representam a prestação de contas de um projeto gerido pela Ancine;
- Coordenação de Gestão de Negócios – CGN: Unidade responsável pelas análises necessárias à contratação dos projetos, ditando, assim, todo o início do *compliance* dos projetos contratados junto ao Fundo Setorial do Audiovisual – FSA;
- Coordenação de Análise Física e Financeira – CFF: Unidade responsável por todo o acompanhamento das obrigações dos projetos contratados junto ao FSA.

Ressalte-se, ainda, que dada a gravidade do quadro, nos autos do processo de remoção de ofício de nº 01416.005897/2018-86, foi ventilada a possibilidade de que, após os trâmites formais inerentes às auditorias e finalização do referido Plano de Ação, seria necessária uma recomposição ainda maior das áreas de controle, em especial no setor de fomento e prestação de contas da agência. Todavia, essa primeira operação de realocação da força de trabalho de servidores para as áreas de controle era primordial para a reestruturação da agência e sua devida adequação aos princípios constitucionais e pela natureza da atividade que envolve a responsabilidade para com os recursos públicos.

Assim, consoante preconizado no parecer da procuradoria federal junto à Ancine (SEI 0913056), a remoção *ex officio* é decisão de caráter essencialmente gerencial, uma vez que somente o órgão, conhecedor da força de trabalho que compõe o seu quadro de pessoal, é que poderá decidir acerca da possibilidade de deslocamento de servidor, ainda que para outra unidade do mesmo quadro, tendo em vista a necessidade primeira de garantir a continuidade na execução das atividades sob sua responsabilidade.

Sem olvidar que é medida sabidamente necessária a realização imediata da remoção sob pena de permitir o aumento ainda maior do passivo na prestação de contas e do estado de carência de servidores o qual se encontram as áreas de fomento.

Ademais, cumpre mencionar que, paralelamente ao processo de remoção de ofício, as áreas técnicas indicaram a este colegiado a realização de processos de reestruturação das áreas que, apesar de serem uma ferramenta importante, não se mostram suficiente para suprir as necessidades dessas áreas por si só.

Os dois principais exemplos de reestruturação que chegaram ao conhecimento deste colegiado são: a reestruturação da área de fomento, que ocorre no âmbito do processo 01416.022375/2017-68 e a reestruturação havida entre a Superintendência de Análise de Mercado e a Superintendência de Fiscalização, no âmbito do processo 01416.012948/2018-26 e aprovada na Reunião de Diretoria Colegiada 717, de 12 de março de 2019, por unanimidade.

Tampouco, esta é uma solução célere o suficiente para atender às necessidades que foram potencializadas a partir da representação formulada pela Secex-RJ no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 011.908/2018-1). A reestruturação e a remoção de ofício devem ser vistas como ações sistêmicas e coordenadas para superar o desafio imposto à gestão, não dispensando a adoção de outras medidas, especialmente quando mais eficazes e mais céleres para fazer frente às necessidades imediatas da área.

Nesse sentido, como já dito, o aumento da força de trabalho e a reestruturação das unidades não devem ser vistos como soluções alternativas, mas sim complementares, a serem adotadas seguindo o devido trâmite e o tempo que o processo de sua implantação exigir, diante do grave quadro apontado pelos órgãos de controle como de “colapso sistêmico”.

Destaque-se que o Plano de Ação que é uma medida que dialoga diretamente com os processos de remoção de ofício e reestruturação, é um documento cuja formulação e as providências nele adotadas foram construídas pelas próprias áreas técnicas envolvidas, em conjunto com a Secretaria Executiva e Secretaria de Políticas de Financiamento.

Dito isto, este Diretor considera importante o acompanhamento pela Diretoria Colegiada dos resultados destes processos, tanto o da remoção de ofício como o das reestruturações das áreas e racionalização de procedimentos.

Portanto, é cabível a elaboração de relatório pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), coordenada pela SGI e ouvindo-se as áreas envolvidas, com vistas à mensuração do impacto e resultados alcançados na remoção de ofício, de modo a dimensionar, por conseguinte, a amplitude e a eficácia da medida adotada pelo colegiado.

Além disso, no tocante à racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento, bem como à reestruturação organizacional das áreas de fomento, especialmente em razão da sua inclusão no plano de ação aprovado pela Diretoria Colegiada, em análise pelo TCU, é oportuno que seja dado conhecimento do estado atual das providências ao colegiado. Considerando a prioridade e relevâncias das medidas.

Diante do exposto profiro **VOTO FAVORÁVEL** no sentido de que sejam apresentados à Diretoria Colegiada: **(i) estudo acerca dos impactos decorrentes da remoção de ofício para as áreas de fomento, tanto nas áreas contempladas com novos servidores quanto nas áreas de onde foram removidos; e (ii) o atual estágio da reestruturação organizacional das áreas de fomento, assim como os estudos e análises até então realizados; e (iii) as providências que estão sendo tomadas no sentido da racionalização dos procedimentos e atos normativos relativos ao fomento.**

Adicionalmente, sugiro a inclusão de um **item iv**, a saber, **apresentação à Diretoria Colegiada do andamento do Plano de Ação construído pela instituição face à auditoria realizada pelo TCU**, e um **item v**, a saber, **confecção de relatório, indicando o que vem sendo realizado para mitigação dos 20 riscos apontados no Acórdão nº 2959/2016 – TCU.**

Desta forma, sugiro encaminhamento dos itens ii e iii para a Secretaria de Políticas de Financiamento e do item iv e v para a Secretaria Executiva.

Com relação ao item i, entendo que a unidade mais apropriada para realizar o estudo sobre os impactos da remoção de ofício é o próprio Grupo de Trabalho estabelecido pela Diretoria Colegiada para conduzir o processo, formado pelo Secretário de Políticas de Financiamento, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Gestão Interna e pelo Procurador-Chefe, consultando, no que for pertinente, as demais áreas da Ancine. Cabe ressaltar que a participação do Secretário de Gestão Interna no grupo trará, naturalmente, a contribuição da Gerência de Recursos Humanos para o estudo.

À DIR-AM para ciência.

À SGI, à SEF e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224395** e o código CRC **CC025342**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 211-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Reajuste do valor global do Contrato Administrativo n.º 005/2017, firmado com a CTIS Tecnologia S.A., relativo a prestação de serviços técnicos especializados, na área de Tecnologia da Informação, de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE.

Valor atual do contrato: R\$ 4.854.256,50 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Percentual de reajuste: 3,78 %

Valor global após o reajuste, com efeitos financeiros a partir de 17.01.2019: R\$ 5.037.747,40 (cinco milhões e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

(Processo: 01416.007999/2016-74)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 2-E/2019/SGI/GAD/CGC (SEI 1213386), na Nota Técnica n.º 13-E/2019/SGI/GAD/CGC (SEI 1213398) e na Certificação Orçamentária e Financeira n.º 196/2019 (SEI 1211004), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; Lei n.º 10.192/01; Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017; e Contrato Administrativo n.º 005/2017 (SEI 0433443).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224439** e o código CRC **FED48635**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 212-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Alteração do Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 68, no que se refere à atribuição para a autorização de afastamento do País de servidores.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pelo sobrestamento da matéria, para concessão de vista ao Diretor Alex Braga.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224512** e o código CRC **8215C1D7**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 208-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Autorização da Diretoria Colegiada da Ancine, na condição de Secretária Executiva do FSA, para atender à solicitação feita pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - SPCINE de alteração do Termo de Complementação n.º 20-E/2018 (1067162), no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Investimentos Regionais (Processo: 01416.011303/2018-76).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 4-E/2019/SEF/CAI (SEI 1209147), decidiu por unanimidade pela aprovação das alterações no Termo de Complementação n.º 20-E/2018 (1067162).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224392** e o código CRC **1F5CD5D4**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 210-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, com valor correspondente a R\$ 25.440.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). (Processo 01416.010237/2018-17).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 24-E/2018/SEF/CAI (SEI 1091227), no Relatório n.º 1-E/2019/SEF/CAI (SEI 1205261) e no Despacho n.º 6-E/2019/SEF/CAI (SEI 1208271), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta nos valores e condições apresentados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, ficando condicionada a assinatura do termo de complementação à comprovação do desembolso da contrapartida do ente regional relativa às Chamadas 2014 e 2015, de acordo com o cronograma apresentado (SEI 1176879) e sem prejuízo do seu cumprimento integral.

Caso a condicionante não seja atendida dentro do prazo estabelecido, a proposta será arquivada e os recursos serão direcionados aos demais inscritos no Edital, conforme ordem de inscrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224413** e o código CRC **20EDDCC9**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 205-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra decisão de Investimento - projeto "Noivos em apuros" - Chamada Pública: PRODAV 01/2013 (Processo: 01416.026246/2017-49).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 100-E/2019/CI-FSA (SEI 1216666) e no Relatório n.º 44-E/2019/CI-FSA (SEI 1209108), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública PRODAV 01/2013 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218980** e o código CRC **A7AF48B7**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 204-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra decisão de Investimento - projeto "Receita de família" - Chamada Pública: PRODAV 01/2013 (Processo: 01416.000880/2018-32).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 101-E/2019/CI-FSA (SEI 1217096) e no Relatório n.º 38-E/2019/CI-FSA (SEI 1198890), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública PRODAV 01/2013 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218942** e o código CRC **4E881A8F**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 203-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra decisão de Investimento - projeto "Brasileiros na cama" - Chamada Pública: PRODAV 01/2013 (Processo: 01416.001520/2018-58).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 102-E/2019/CI-FSA (SEI 1217109) e Relatório n.º 40-E/2019/CI-FSA (SEI 1198998), decidiu pelo desprovimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública PRODAV 01/2013 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218913** e o código CRC **1DFF56B4**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 200-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto “Sou carnaval” (Comercialização em cinema 2018 – Modalidade A - Processo: 01416.005542/2018-97).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 161-E/2019/SFO (SEI 1216335), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar, uma vez que se trata de projeto de comercialização de longa-metragem com destinação inicial para salas de exibição, tendo em vista que o item 133.2 do Regulamento Geral do PRODAV se aplica, em sua literalidade, ao segmento de televisão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública Comercialização em cinema 2018, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218535** e o código CRC **65AA1DDF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 215-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: 4ª Prorrogação do prazo para atendimento do Ofício de Diligência n.º 684-E/2018 (SEI 1029268) do projeto "Veneno da Madrugada" (Salic: 01-1969 - Processo: 01400.004796/2001-19).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 110-E/2019/SFO/CPC (SEI 1217227), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido até 29/03/2019, prazo de mais 30 (trinta) dias a contar da solicitação. Caso a documentação não seja encaminhada dentro do prazo solicitado, a proponente deverá ser inscrita como inadimplente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226512** e o código CRC **5D740746**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 209-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: 3ª Prorrogação do prazo para atendimento do Ofício de Diligência n.º 687-E/2018 (SEI 1032931) do projeto "**Brasileirinho**" (ex. **Sarau**) (Salic: 03-0224- Processo: 00050.003212/2003-12).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 112-E/2019/SFO/CPC (SEI 1218720), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido até 25/03/2019, prazo de mais 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224399** e o código CRC **BOEDE6B2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 202-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Polaroides Urbanas” (Salic 04-0250/ Processo 01580.010821/2004-75).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta, para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE, conforme Ata da presente reunião.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218895** e o código CRC **202471F9**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 206-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Polaroides Urbanas - Finalização (PAR 2006)” (Salic 09-9001 - Processo 01580.027595/2009-76).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta, para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE, conforme Ata da presente reunião.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218989** e o código CRC **1A7FAF8A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 207-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718 de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Caixa 2” (Salic 06-0107- Processo 01580.012209/2006-07).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta, para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE, conforme Ata da presente reunião.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1219068** e o código CRC **C6E252FE**.

Despacho n.º 17-E/2019/DC/SDC

Rio de Janeiro, 18/03/2019.

Processo n.º: 01416.018891/2018-79

À Secretaria Executiva

À Procuradoria Federal junto à ANCINE

Assunto: Transferência da análise de comprovação de captação no âmbito do FSA da Coordenação de Gestão Física e Financeira (SDE/CFF) para a Coordenação de Gestão Financeira (SFO/CGF).

A pedido do Chefe de Gabinete Substituto e em consonância aos §§ 2º e 3º do artigo 9º, e ainda ao inciso I do artigo 15 do Regimento Interno da ANCINE, informo que o processo em questão foi retirado da pauta da Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, devendo a Minuta de Resolução de Diretoria Colegiada proposta (SEI 1228046) ser previamente analisada pela Procuradoria Federal junto à ANCINE e pela Secretaria Executiva.

Atenciosamente,

Clarice Saadi

Secretária da Diretoria Colegiada



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Saadi Murtinho, Secretário(a) da Diretoria Colegiada**, em 18/03/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232299** e o código CRC **E64509E3**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 219-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**O Amor dá Trabalho**" realizado após o decurso do prazo contratual. (Processo: 01416.001734/2016-62).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta, para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE, conforme Ata da presente reunião.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228749** e o código CRC **B2999D69**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 220-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Suspensão Cautelar do projeto “**Todo amor**” (PRODECINE 01/2011 - Processo: 01580.044309/2011-51 / PRODECINE 04/2013 - Processo: 01416.024926/2017-28).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do projeto em pauta, para realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE, conforme Ata da presente reunião.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1229431** e o código CRC **1C68BF12**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 213-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Made in China” (ex - “Saara”) (Salic 08-0308 - Processo 01580.031296/2008-55).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 116-E/2019/SFO (SEI 1192522), decidiu por unanimidade o que segue:

- a) acatar a despesa com serviço de gerenciamento, no montante total de R\$ 624.356,14, com recibo emitido pela empresa “Conspiração Filmes S.A.”, tendo em vista que a não apresentação de nota fiscal envolve questão tributária que é alvo de ação judicial movida pela credora da rubrica contra a Secretaria Municipal de Fazenda - RJ (SMF-RJ), e determinando que o valor dos serviços prestados seja informado à SMF-RJ (itens 05.3 e 06.3 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);
- b) autorizar a apresentação de recibo da pessoa física prestadora do serviço (ator Lee Teck Hong) acompanhado de recolhimento retroativo de tributos incidentes para regularização de despesas do projeto no montante total de R\$ 15.000,00 (itens 05.11 e 06.3 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);
- c) acatar a comprovação de parte do serviço de ator e cessão de direitos de imagem de Alexandre Silva de Assis, no montante total de R\$ 40.000,00, através de recibo da empresa de “XG Produções Art. Ltda.”, tendo em vista o vínculo efetivo entre o profissional e a empresa (itens 05.12 e 06.3 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);
- d) acatar a despesa enquadrada na rubrica “estúdio principal”, no montante total de R\$ 59.086,48, comprovada com recibo de empresa do ramo industrial, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela proponente acerca das características do espaço e sua utilização (itens 05.15 e 06.3 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);
- e) acatar a execução de despesas com hiatos temporais superiores a 60 dias entre a data da realização da atividade (criação e edição de trailer) e a data de emissão do documento fiscal e consecutivo pagamento, no montante total de R\$ 20.000,00 tendo em vista as justificativas da proponente (itens 02.10 do Relatório n.º 63/2017 - SEI 0611235 e 06.4 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);
- f) acatar a execução de despesas com hiatos temporais superiores a 60 dias entre a data da realização da atividade de finalização e a data de emissão do documento fiscal e consecutivo pagamento, no montante total de R\$ 2.000,00, tendo em vista as justificativas da proponente (itens 02.23 do Relatório n.º 63/2017 - SEI 0611235 e 06.4 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);
- g) orientar a proponente a utilizar a modalidade de empréstimos para o projeto e execução de recursos na conta de movimentação do projeto, para posterior reembolso dos empréstimos e não de despesas, tendo em vista a presente execução financeira do projeto

em desacordo com os diplomas legais no que diz respeito ao reembolso de despesas ocorridas em data anterior ao débito da conta do projeto (itens 5.7 do Relatório n.º 36/2017 - SEI 0537457 e 06.6 da Nota Técnica n.º 12/2018 - SEI 0789575□);

h) advertir a proponente, conforme inciso XII do art. 31 da Instrução Normativa n.º 124/2015, em conjunto com o inciso I do §1º do art. 45 da mesma IN.

Ademais, deverão ser somadas as glosas realizadas pela área técnica, conforme item 2.1 do Despacho n.º 116-E/2019/SFO (SEI 1192522).

Caso a proponente regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final do projeto será considerada aprovada com ressalvas, com base no inciso XII do art. 31 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015, com advertência, conforme inciso I do §1º do art. 45 da mesma IN.

Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas devidamente atualizadas conforme legislação vigente, não solicite parcelamento do débito ou não apresente recurso no prazo supracitado, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25 e inciso IV do art. 32 da IN n.º 124/2015, ficando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da mesma IN. Consequentemente, sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o §1º do art. 6º da referida Lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226460** e o código CRC **0AD76FCD**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 214-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 718, de 19 de março de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “A despedida” (Salic 13-0128 - Processo 01580.009238/2013-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 127-E/2019/SFO (SEI 1199581), decidiu por unanimidade o que segue:

- a) acatar a emissão de 59,30% dos documentos fiscais do projeto após a etapa de pós-produção da obra, considerando as justificativas da proponente quanto à liberação tardia de recursos para o projeto (item 02.11 do Relatório n.º 49/2018 - SEI 1124493);
- b) advertir a proponente pela movimentação de recursos em contas não autorizadas pela ANCINE e pela não aplicação financeira dos recursos disponibilizados, tendo em vista o aporte de recursos próprios na conta de movimentação já mencionado na alínea "a" pode ser considerado como "rendimentos" que o projeto teria auferido caso os valores disponibilizados tivessem sido regularmente aplicados (item 2.3ii do Relatório n.º 49/2018 - SEI 1124493);
- c) inabilitar a proponente pelo prazo 3 meses pela locação de bens próprios sem apresentação de três orçamentos de mercado, conforme § 1º, inciso II, alínea "b" do art. 45 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015, e com base no inciso XV do art. 31 da mesma IN (item 02.4.2.2b do Relatório n.º 49/2018 - SEI 1124493);
- d) acatar a execução de despesas com hiatos temporais superiores a 60 dias entre a data de débito em conta e a data de emissão do documento fiscal, no montante total de R\$ 10.500,00 (item orçamentário 4.1.1 - cachê de Diretor), tendo em vista que o hiato ultrapassa em apenas 2 dias o prazo disposto no art. 15 da Instrução Normativa n.º 124/2015 (item 5.4 do Relatório n.º 81/2017 □- SEI 0695463);
- e) aprovar a prorrogação do prazo para devolução dos recursos liberados em duplicidade em 30 dias, conforme solicitação da proponente (SEI 1230365).

Ademais, deverão ser somadas as glosas realizadas pela área técnica, conforme item 02 do Despacho n.º 25-E/2019/CPC (SEI 1161321).

Caso a proponente regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final do projeto será considerada aprovada com ressalvas, com base no inciso XII do art. 31 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015, com advertência, conforme inciso I e II do §1º do art. 45 da mesma IN.

A aprovação com ressalvas da prestação de contas final e conseqüente conclusão do processo está

condicionada à emissão de laudo apto para a obra depositada para fins de Depósito Legal junto à Cinemateca Brasileira.

Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas devidamente atualizadas conforme legislação vigente, não solicite parcelamento do débito ou não apresente recurso no prazo supracitado, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25 e incisos IV e VI do art. 32 da IN n.º 124/2015, ficando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da mesma IN. Consequentemente, sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o §1º do art. 6º da referida Lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226464** e o código CRC **5A3B9B0F**.

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA N.º 10-E, DE 2019

Assunto: Apresentação da versão preliminar do Relatório de Gestão 2018 - ANCINE

A Diretoria Colegiada, em sua Reunião n.º 718, de 19 de março de 2019, tomou conhecimento da Exposição de Assunto n.º 3-E/2019/SGI (SEI 1229186), do Relatório de Gestão 2018 Preliminar (SEI 1229727) e do novo modelo de apresentação do Relatório de Gestão.

À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/03/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230317** e o código CRC **4021676C**.